



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL -
FLORIANÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5057720-48.2025.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Extrajudicial supracitados, em que são requerentes as sociedades empresárias **AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A.**, **RECH AGRÍCOLA S.A.**, **RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, **TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, **TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.**, juntas denominas **GRUPO RECH**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão Evento 25, apresentar sua proposta de honorários.

A r. decisão de evento 25 deferiu o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, determinou diversas providências, dentre elas a apresentação pela Administração Judicial da proposta de honorários, a ser realizada nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/05.

A remuneração do Administrador Judicial para a recuperação judicial está estabelecida no artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, cujo §1º, prevê o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos ao concurso de credores.

1

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009



Em razão da inexistência de parâmetros para se fixar os honorários da atuação deste profissional nas Recuperações Extrajudiciais, o mesmo dispositivo deve ser aplicado analogicamente ao caso, como precisamente consignou o DD. Magistrado.